

## DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Autoridade Portuária de Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 64, incisos I e VIII do Estatuto Social da APS, e considerando o disposto no artigo 8º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, com fundamento no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) designada para atuar no Processo CDS 24.2020, bem como no Parecer SUJUD/GEJAD nº 224.2025, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; decide por:

1. aplicar à pessoa jurídica VERT PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.954.522/0001-01, pela prática do ato lesivo contido no artigo 5º, incisos II e IV, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 12.846/2013 (LAC), as penalidades de:
  - a) Multa no valor de R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; e
  - b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora por 45 dias, na forma do art. 6º, inciso II, parágrafo 5º, da Lei nº 12.846/2013, devendo a empresa promovê-la, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:
    - I - em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
    - II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público; e
    - III - em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio.
2. aplicar à pessoa jurídica E.R.O.S. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.779/0001-59, pela prática do ato lesivo contido no artigo 5º, incisos II e IV, alínea “d”, da Lei nº 12.846/2013 (LAC), as penalidades de:
  - c) Multa no valor de R\$ 4.093,41 (quatro mil e noventa e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; e
  - d) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora por 30 dias, na forma do art. 6º, inciso II, parágrafo 5º, da Lei nº 12.846/2013, devendo a empresa promovê-la, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:
    - I - em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
    - II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público; e

III - em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio.

3. Ressalvar que a sanção de declaração de inidoneidade é matéria exclusiva do Ministro de Estado supervisor, já apreciada/decidida na esfera competente, cabendo à APS apenas dar publicidade e registrar os atos, nos termos das normas vigentes.

4. Quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado no PAR em face da VERT, determinar o encaminhamento à Superintendência Jurídica da APS para análise, e, se cabível, propositura das medidas judiciais pertinentes, por se tratar de providência de natureza jurisdicional (Parecer nº 00187/2025/CONJURMPOR/ CGU/AGU).

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

**ANDERSON POMINI**

**PRESIDENTE**